ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 1324/97

AUTORIZA O MUNICÍPIO A RECEBER, A TÍTULO DE DOAÇÃO, DIREITO A AÇÕES SOBRE A LINHA TELEFÔNICA DE PREFIXO (051) 652 - 1181.

ADEMIR GARCIA MENDES, prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO PRIMEIRO - É o Município autorizado a receber, a título de DOAÇÃO, direito e ações sobre a linha telefônica de prefixo (051) 652 - 1181.

ARTIGO SEGUNDO - A doação dar-se-á ao Município com a finalidade única e exclusiva de instalação e utilização pela Escola Municipal para Excepcionais Orestes Gonçalves da Silva.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas com chamadas telefônicas decorrentes da utilização da referida linha, cuja propriedade plena o Município ora obtém, serão de responsabilidade da Escola Municipal para Excepcionais Orestes Gonçalves da Silva, que passa a utilizá-la a título de doação.

ARTIGO TERCEIRO - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 27 de novembro de l997.

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 27 de novembro de l997.

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração